

NOTA TÉCNICA - PL 3.334/2023

A presente análise tem como objetivo avaliar os impactos à preservação da vegetação nativa na Amazônia Legal caso o **Projeto de Lei 3.334/2023** seja aprovado. Vale mencionar que para a referida análise foi considerado o Parecer do Senador Márcio Bittar (União/AC) apresentado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 15/03/2024.

EMENTA: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir a redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal, para todos os efeitos, nos municípios com mais 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público.

AUTOR: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

DESTAQUES

1. Permite a redução de 80% para 50% de áreas de Reserva Legal na Amazônia Legal em Estados e municípios com mais de 50% de suas áreas ocupadas por unidades de conservação de domínio público, por terras indígenas homologadas e por áreas de domínio das Forças Armadas. A exceção prevista atualmente no Código Florestal era de 65% das áreas ocupadas por UCs e TI (art. 12, § 5º);
 2. Retira a exigência do estado ter Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) aprovado como requisito para a redução da Reserva Legal;
 3. Estabelece prazo máximo de 6 meses para que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente se manifestem acerca da redução da Reserva Legal. E, em caso de ausência de manifestação nesse prazo, garante a aprovação tácita;
 4. Coloca sob risco mais de 8 milhões e meio de hectares de vegetação nativa distribuídas em 3 estados e 38 municípios no bioma Amazônia, área equivalente a duas vezes o tamanho do Rio de Janeiro;
 5. É inconstitucional e fere o princípio de vedação de retrocesso ambiental;
 6. Prejudica a credibilidade e a imagem do país internacionalmente, que esse ano sediará o G20 e no próximo ano a COP 30.
-

Tramitação no Senado Federal

Na origem, o Projeto de Lei 3334/2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), visava a redução do percentual da reserva legal na Amazônia Legal, de 80% para 50%, quando, cumulativamente, o Estado tiver ZEE aprovado e, ainda, o Estado ou o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público (UCs), devidamente regularizadas, e por terras indígenas (TIs) homologadas. Vale mencionar que o texto atual do artigo 12, § 5º do Código Florestal, dispositivo que teve a constitucionalidade analisada pelo STF, permite a redução da Reserva Legal para até 65% do território, observados os critérios acima mencionados.

Em 17/07/2023 foi recebida pelo Senado a Emenda nº 1-T, de iniciativa do Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR), propondo retirar a exigência do Estado ter o Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado como requisito para a redução da reserva legal. Além disso, referida emenda também incluiu as áreas de domínio das forças armadas como mais um critério - além das TIs e UCs - para o cômputo dos 50% de área de vegetação nativa, com vistas à redução da área determinada como Reserva Legal. Por fim, também foi proposto por referida emenda o prazo de 60 dias para os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente se manifestarem sobre a redução em questão, sendo que em caso de ausência de resposta, a aprovação será tácita. O relator do projeto na CCJ, Senador Marcio Bittar (União/AC), emitiu parecer favorável em 15/03/2024 à Emenda nº 1-T, propondo uma subemenda, cujo texto final que será submetido para votação na CCJ, segue abaixo:

“SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 - T Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.334, de 2023:

“Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 12.....

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I do caput deste artigo, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para todos os efeitos, em âmbito estadual ou municipal, quando o Estado ou o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território ocupado:

I - por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas;

II - por terras indígenas homologadas; e

III - por áreas de domínio das Forças Armadas.

§ 5º-A. Na hipótese prevista no § 5º, o Conselho Estadual do Meio Ambiente deverá se manifestar no prazo máximo de sessenta dias, após o qual a ausência de manifestação será considerada concordância com a redução da Reserva Legal.' (NR)"

Na sequência, no dia 10 de abril, o relator acolheu oralmente em sessão da CCJ a Emenda nº2, de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT/ES), que modifica o prazo de 60 dias para 6 meses para os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente deliberarem sobre a redução da Reserva Legal. A previsão de autorização tácita em caso de ausência de manifestação segue no texto.

Motivos para a rejeição do PL 3334/2023

De início, vale mencionar a inconstitucionalidade do referido projeto. A Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, conforme seu art. 225. Nesse sentido, a permissão de desmatamento da Amazônia, por meio da redução da área de Reserva Legal em propriedades no bioma, contraria diretamente esse direito fundamental ao comprometer a preservação de ecossistemas vitais para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Além disso, a proposta também confronta princípios da função social da propriedade. A Constituição estabelece, em seu art. 5º, inciso XXIII, que a propriedade deve atender à sua função social, ou seja, o direito de propriedade não é absoluto, devendo ser exercido de forma a garantir o bem-estar social e a proteção do meio ambiente. A redução florestal na Reserva Legal, ao privilegiar interesses individuais em detrimento do bem-estar coletivo e da conservação ambiental, contraria esse princípio constitucional.

Não menos importante, a proposta é um claro exemplo de retrocesso ambiental, sendo que existe em nosso ordenamento jurídico um princípio sistêmico de Direito Ambiental que veda justamente esses tipos de situação: o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental. Propostas legislativas que visem a diminuição da proteção ambiental, como é o caso da redução da Reserva Legal na Amazônia Legal, são violadoras desse Princípio, porque tal medida implicaria uma diminuição em termos de proteção ambiental, colocando em risco a conservação de ecossistemas vitais e comprometendo a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, além do agravamento da crise climática.

Impactos ambientais e climáticos

A redução da reserva legal pode acarretar impactos ambientais significativos, como desmatamento descontrolado, perda de biodiversidade e alterações climáticas.

Dados do Observatório do Código Florestal identificaram que 89 municípios da Amazônia Legal possuem mais de 50% de suas áreas de cobertura florestal com Unidades de Conservação e Terras Indígenas.¹ Destes, 74 estão inteiramente na Amazônia, bioma que, de acordo com a legislação atual, prevê a conservação de 80% de Reserva Legal. Além disso, referido levantamento também identificou que três estados da região amazônica possuem mais de 50% de suas terras cobertas por UCs de domínio público e TI homologadas: Amapá, Amazonas e Roraima. Dos 74 municípios mencionados, 36 deles estão nestes três estados. **Assim, a redução de Reserva Legal em questão poderia ocorrer no Amapá, Amazonas e Roraima, bem como em outros 38 municípios que estão integralmente dentro do bioma Amazônia.**

Com informações do Termômetro do Código Florestal, o Observatório do Código Florestal estimou que a área cadastrável de imóveis nesses 3 estados e 38 municípios soma 28.458.096 hectares. Considerando a regra da Reserva Legal de 80%, a área teoricamente protegida nessa região deveria ser de 22.766.476 hectares. Entretanto, caso o presente projeto seja aprovado e a porcentagem de RL nesses 3 Estados e 38 municípios seja reduzida para 50% da área das propriedades, a área que deverá ser protegida a título de Reserva Legal cai para 14.229.048 hectares. **Ou seja, caso aprovado, o PL 3.334/2023 irá permitir o desmatamento de 8.537.428 hectares de vegetação nativa da Amazônia nesses 3 Estados e 38 municípios**, que é a diferença entre a área atual de Reserva Legal de 80% da propriedade para 50%.²

Nesse ponto, vale mencionar que o Estado brasileiro atualizou no passado seu compromisso para redução de emissões, ao apresentar sua nova NDC na Cúpula da Ambição Climática, realizada pela ONU. O combate ao desmatamento é uma das principais metas brasileiras, pois a supressão de vegetação nativa é responsável por uma parte expressiva das emissões nacionais. Não é demais lembrar que no próximo ano o Brasil sediará a COP 30, o evento climático mais importante do Planeta, ocasião em que será o protagonista da discussão. Caso aprovado, esse PL impactará negativamente o país em seus posicionamentos e nas discussões para superarmos o caos e a catástrofe climática que já estão em curso.

Por fim, importa destacar que a manutenção da Reserva Legal nos percentuais que estão definidos no Código Florestal brasileiro é de extrema relevância. Com a crise

¹ Para o cálculo desse número de municípios, foram desconsideradas as Unidades de Conservação (UCs) de categoria Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), apesar de ainda considerar as seguintes categorias de UCs que permitem domínio privado: Área de Relevante Interesse Ecológico, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. Entretanto, vale mencionar que a área dessas três categorias de UCs impacta de forma insignificante no cálculo final da área que poderá ser desmatada. De Terras Indígenas (TIs), foram consideradas apenas as TIs homologadas. A base de UCs e TIs é de 2020 e a de municípios de 2019. Também não foi possível considerar as áreas de domínio das Forças Armadas.

² A estimativa desconsidera exceções previstas pelo Código Florestal para o cálculo da porcentagem de 80% como, por exemplo, o cômputo de área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. O número também desconsidera possíveis reduções de Reserva Legal permitidas por outros dispositivos de abrangência municipal.



climática, o aumento do desmatamento e a perda acelerada da biodiversidade, a Reserva Legal é ferramenta fundamental para a proteção e preservação dos ecossistemas, regulando o clima, conservando a água e o solo e protegendo a fauna e flora.

Conclusão

Diante do exposto, o Observatório do Código Florestal vem se posicionar contrariamente ao PL 3334/2023, que permitirá vastos desmatamentos na Amazônia, e é um claro exemplo de retrocesso ambiental. Se o PL for aprovado, a área atualmente protegida por Reserva Legal e que poderá ser desmatada é de 8.537.428 hectares, similar a duas vezes o tamanho do estado do Rio de Janeiro.